

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento de aparelho fotopolimerizador que será utilizada nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 022/2024.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de aparelho fotopolimerizador para o setor de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá-GO justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços odontológicos ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O equipamento é indispensável para a realização de procedimentos restauradores com resinas compostas, selantes e outros materiais fotossensíveis, contribuindo diretamente para a qualidade, segurança e durabilidade dos tratamentos odontológicos realizados na rede pública municipal.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no princípio do planejamento e da busca pela eficiência administrativa, previstos no art. 5º, que orientam a Administração Pública a promover contratações capazes de atender ao interesse público com economicidade, eficácia e qualidade. A aquisição do equipamento visa assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da saúde bucal, reduzindo riscos de retrabalho, desperdício de materiais e interrupções nos atendimentos decorrentes da insuficiência ou obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis.

Além disso, a aquisição está alinhada aos princípios doutrinários e organizativos do SUS, especialmente os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990. A disponibilização de equipamentos adequados possibilita que todos os usuários tenham acesso a procedimentos odontológicos restauradores de qualidade,

promovendo assistência integral à saúde bucal e contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços especializados.

O equipamento também contribui para a efetivação do princípio da resolutividade dos serviços de saúde, uma vez que permite a execução adequada dos tratamentos odontológicos no âmbito da atenção básica, evitando encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção e proporcionando maior eficiência no atendimento à população. Dessa forma, fortalece-se a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas dos usuários.

A aquisição do aparelho fotopolimerizador representa medida necessária para a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos de saúde bucal, garantindo melhores condições de atendimento, maior qualidade técnica dos procedimentos realizados e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública e para a população atendida pelo Sistema Único de Saúde no Município de Jaraguá-GO.

A quantidade de 10 unidades foi estabelecida levando em consideração a imprescindibilidade da substituição dos equipamentos atualmente empregados nas unidades de saúde bucal do município, bem como a preservação da continuidade dos atendimentos odontológicos.

Acrescenta-se que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de aparelhos fotopolimerizadores em uso nas unidades de atendimento odontológico. Entretanto, tais equipamentos encontram-se em avançado estado de desgaste decorrente do tempo de utilização e da intensa demanda de serviços, apresentando redução de desempenho e custos crescentes de manutenção. Considerando que a vida útil desses equipamentos encontra-se comprometida, sua substituição torna-se necessária para garantir a continuidade dos atendimentos, a qualidade dos procedimentos clínicos realizados e a segurança dos pacientes e profissionais. Dessa forma, a aquisição pretendida não visa ampliar a estrutura existente, mas promover a renovação tecnológica do parque de equipamentos da Saúde Bucal, assegurando maior eficiência, confiabilidade e economicidade na prestação dos serviços odontológicos ofertados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Jaraguá-GO.

### **3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação será fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a própria natureza do objeto, assim como em relação ao custo de aquisição, inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), disciplinado no Decreto Federal nº 12.807/2025.

### **4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**4.1.** Considerando que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo dispensado nos casos em que se dê por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 024 de 16 de janeiro de 2024:

“Art. 3º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

(...)

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

**4.2.** Assim diante do fato de que a Lei de Licitações e o Decreto Municipal nº 024/2024, facultarem a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, e ainda, diante da baixa complexidade do objeto e que de igual forma o fornecimento se dará em parcela única, ou seja, de pronto fornecimento, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso, por entender quanto a sua desnecessidade e dispendiosidade, em homenagem ao princípio da eficiência.

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	10	UN	<p><b>Fotopolimerizador Odontológico</b></p> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- À Bateria (sem fio). Pode ser utilizado com ou sem fio;</li> <li>- Luz azul gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm<sup>2</sup>);</li> <li>- Tempos de aplicação disponíveis: 5, 10 e 20 segundos. Com bip sonoro indicativo a cada 5 seg e no final da operação;</li> <li>- Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos;</li> <li>- Led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente;</li> <li>- Bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 100V – 240V~ (50/60Hz);</li> <li>- Desligamento automático ao final do tempo solicitado;</li> <li>- Radiômetro interno automático. Mantém estabilizada a potência de luz;</li> <li>- Corpo da caneta constituído em ABS;</li> <li>- Peça de mão anatômica para melhor manuseio;</li> <li>- Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada;</li> <li>- Alto tempo de vida útil do LED emissor de luz;</li> <li>- Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra ótica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°.</li> </ul> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprimento sem a ponteira: 16,5cm</li> <li>- Alimentação: Bivolt automático 90 - 240 V</li> <li>- Frequência: 50/60 Hz</li> <li>- Peso da peça de mão: 0,100 Kg</li> <li>- Peso Bruto: 0,300 Kg</li> <li>- Comprimento de onda: 420 à 480 nm</li> <li>- Emissor de luz: Led (light emitting diode) – Luz Azul</li> <li>- Bateria: 3,7V / 1400 mA</li> <li>- Potência de luz: 1250 mW/cm<sup>2</sup></li> </ul>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UND	10	R\$ 795,30	R\$ 7.953,00

**5.2.** O equipamento ofertado deverá possuir registro válido na **ANVISA** ou estar dispensado de registro, nos termos da legislação sanitária vigente.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **6.1. Da Sustentabilidade:**

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, assim como demais legislações correlatas.

6.1.2. Entende-se que diante da natureza da contratação, não haverá quaisquer impactos de natureza ambiental e/ou arquitetônica; não necessitando de levantamento por estudos ou qualquer providência adicional quanto a este requisito.

### **6.2. Da subcontratação:**

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços assessoriais, sem previa autorização da Contratante.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **6.3. Da garantia:**

6.3.1. Em que pese não ser exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá o contratado oferecer a garantia prevista na Lei nº 8.078/90, conforme art. 2º, art. 6º, arts. 12 à 17 e art. 18, da aludida Lei.

### **6.4. Da forma de requisição dos itens:**

6.4.1. Os itens, serão solicitados mediante o envio da Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada através de e-mail, carta com emissão de A.R, *Whatsapp*, ou qualquer outro meio que possibilite a ciência pelo Contratado, devendo este por ocasião do envio da proposta, mencionar o meio de contato que pretende utilizar.

### **6.5. Do prazo e local de entrega dos itens:**

6.5.1. O fornecimento dos itens será efetuado, conforme as necessidades estipuladas pela requisitante, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, excluindo o dia do recebimento e incluindo o dia do vencimento.

6.5.2. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta (exceto feriados) das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua João Pedro de Oliveira, Quadra 05, Lote 03, Setor Aeroporto III, CEP: 76330-000, Jaraguá, Goiás; ou por outro meio e/ou endereço fornecido pela Administração.

### **6.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito**

6.6.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.6.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.3. Para efeitos de liquidação, o objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Em decorrência da presente contratação, será formalizada Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que observados os requisitos legais e o interesse da Administração.

**7.2.** A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação imediata, servindo como instrumento de previsão e planejamento para futuras aquisições, conforme demanda da Administração Pública. A adesão à Ata por outros órgãos ou entidades será permitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3.** A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**7.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.5.** A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade da servidora Carlos Roberto Dutra, inscrita no CPF nº 380.723.861-15 a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

**7.6.** O gestor da presente contratação será o servidor Wander Machado Silva Belo, inscrito no CPF nº 012.183.376-30 a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

**7.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**7.11.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.12.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119 c/c Lei nº 8.078/90, art. 18).

**7.13.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.15.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.16.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme meios também estabelecidos no item nº 6.4.

**7.17.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.18.** Do Recebimento Provisório/Definitivo dos Produtos/itens:

7.18.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

7.18.2. O objeto será recebido efetivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório pelo fiscal;

7.18.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

**7.19.** Os produtos/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.20.** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

**7.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade a Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Obrigações do Contratado:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Jaraguá ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto/material/ com avarias ou defeitos;

## **8.2. Obrigações do Contratante:**

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. VIGENCIA CONTRATUAL

**9.1.** O Período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo os contratos gerados oriundo dela, prorrogável até o limite previsto na Lei 14.133/2021, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

**9.2.** A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

## 10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2026;

<b>APLICAÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 11. PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será realizado mediante a entrega dos produtos.

**11.2.** No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**11.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

**11.4.** Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual

atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

**III - impedimento de licitar e contratar;**

No âmbito do Município de Jaraguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

### **14. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1.** O prazo para análise aos pedidos de reactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

## **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.2.** Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos produtos efetivamente entregues a contento, nas condições contratadas.

**15.3.** A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.4.** Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**16.1.** O fornecedor deverá oferecer a garantia dos materiais fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos produtos e suas instalações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

## **17. EM CASO DE EMPATE**

**17.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem em que aparecem, estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/2021.

## **18. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Será selecionado o fornecedor(es) proponente da melhor oferta, assim considerada o menor valor por item, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

### **18.2. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:**

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

18.2.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;

Informações para contato: email e telefone.

18.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

Jaraguá-GO, 19 de Junho de 2026.

**CARLOS ROBERTO DUTRA**  
Coordenação de Saúde Bucal  
FMS/Jaraguá



[Página inicial](#) > [Equipamentos](#) > [Fotopolimerizador](#) > Fotopolimerizador e Clareador Emitter A Fit - Schuster

1/5



## Fotopolimerizador e Clareador Emitter A Fit - Schuster

Unidade. Bivolt. Sem fio. Acompanha duas Pon de clareamento.

Cod. de Referência: 102619

★★★★★ (37)

**R\$795,30** à vista no Pix

ou R\$819,90 em até 8x de R\$102,49 sem juros no cartão de crédito

[Ver todas as formas de pagamento](#)



**Frete grátis** para este produto.

—

1

**Adicionar ao Carrinho**

### Calcular frete e prazo

Digite o CEP: 00000000

**Calcular**

A data de entrega será ajustada para o item com o maior prazo no seu carrinho. Verifique o prazo final ao concluir a compra.

**Formas de pagamento**

### Importante saber sobre esse produto

#### Detalhes

#### Fotopolimerizador Emitter A Fit

- Temporizador para Polimerização e Clareamento: 5, 10 e 20 segundos

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DUTRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaragua.1doc.com.br/verificacao/3EEE8-8A42-89AD-FE0C> e informe o código 3EEE8-8A42-89AD-FE0C



- Com bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação.
- Tempo máximo de uso contínuo: 30 segundos.
- Profundidade de polimerização de 6mm.
- Led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente.
- Bivolt automático 100V – 240V.
- Frequência: 50/60 Hz.
- Corpo da caneta constituído em ABS
- Peça de mão anatômica para melhor manuseio.
- Tempo de uso com carga total – 120 minutos.
- Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada.
- Radiômetro interno automático: Controla eletronicamente a potência de luz.
- Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°.
- Sistema stand by. Desliga automaticamente após 2 minutos de utilização.
- Garantia: 12 meses.
- Registro ANVISA: 80354800012.

#### Informações Técnicas

- Comprimento sem a ponteira: 16,5 cm.
- Peso da peça de mão: 0,100 Kg.
- Peso bruto com embalagem: 0,438 Kg.
- Comprimento de onda: 420 a 480 nm
- Emissor de luz: Led (light emitting diode) - Luz Azul.
- Bateria: 3,7 V - 1400 mA.
- Potência de luz: 1250 mW/cm<sup>2</sup>.

#### Garantia

O modelo Emitter A FIT passa a contar com a dinâmica de Garantia Estendida, similar à oferecida nos Kits Acadêmicos.

Condição: O cliente deve ser estudante e apresentar o comprovante de matrícula atualizado no ato da solicitação de garantia.

## Aplicação

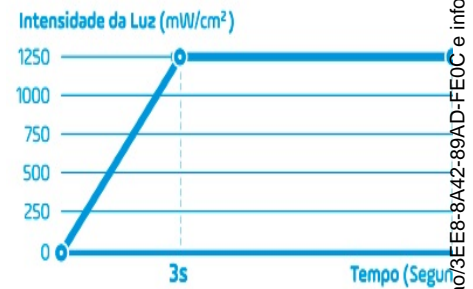
O **Fotopolimerizador e Clareador Emitter A Fit** da **Schuster** é um equipamento que pode ser usado com ou sem fio e proporciona praticidade para a realização de fotopolimerização de resinas compostas, ionômeros e adesivos; clareamento dental e fotopolimerização de barreiras gengivais; colagem de bráquetes e acessórios ortodônticos e colagem de facetas e lentes de contato dentais.

O **Emitter A Fit** conta com design anatômico para melhor manuseio do profissional e apresenta baixo ruído, pois não necessita de ventilação forçada.

### Modo de Usar do Fotopolimerizador e Clareador Emitter A Fit

#### Rampa

A intensidade da luz aumenta gradativamente durante os primeiros três segundos e posteriormente se mantém na potência máxima.



**Rampa:** Potência gradual crescente nos primeiros 5 segundos, permanecendo logo com sua potência máxima.

## Informações Adicionais

O **Fotopolimerizador Emitter A Fit Schuster** conta com os seguintes itens inclusos:

- 2 Ponteiros de polimerização pretos Ø8mm fibra ótica.
- 1 Protetor ocular.
- 1 Fonte de alimentação.

Para mais informações, acesse o [manual do Fotopolimerizador Odontológico Emitter A Fit](#).

Não deixe de acessar também o conteúdo ["Como fazer o seu fotopolimerizador dura mais?"](#) em nosso Blog Dental Cremer - He

Schein!

#### Especificações do produto

Marca	SCHUSTER
EAN (Código de Barras)	7899502608677
Registro Anvisa	80354800012
Área Profissional	Uso Clínico - Odontológico
Especialidade	Clínica Geral
Procedimento	Uso Geral
Cor	Branco
Modelo	Sem Fio

## Tire dúvidas sobre o produto

Busque por uma pergunta ou palavra-chave...



### Fazer uma pergunta

#### Olá, vem com fonte de alimentação ?

**Sabrina R.** 30/04/2024

Olá, Dra sabrina.!

Agradecemos por compartilhar conosco a sua dúvida.

Sim, vai a fote de alimentação

À disposição,

Equipe Dental Cremer

**Dental Cremer** 30/04/2024

Útil (0)

#### A bateria vem inclusa?

**Nicolas** 05/02/2024

Olá, Dr Nicolas.!

Agradecemos por compartilhar conosco a sua dúvida.

Sim, ja vai com a bateria

À disposição,

Equipe Dental Cremer

**Dental Cremer** 05/02/2024

Útil (1)

### Esse led serve para realizar clareamento também?

**Karolline** 02/12/2023

Olá, Dra. Karolline!

Agradecemos por compartilhar conosco a sua dúvida.

Sim e acompanha duas Ponteiros de clareamento.

À disposição,  
Equipe Dental Cremer  
**Dental Cremer** 04/12/2023

 Útil (0)

### Vende somente a ponteira do fotopolimerizador ref: 102619?

**Abigail L.** 21/11/2023

Olá, Dr Abigail.!

Agradecemos por compartilhar conosco a sua dúvida.

Infelizmente não, mais você pode estar adquirindo diretamente com o fabricante.

À disposição,  
Equipe Dental Cremer  
**Dental Cremer** 04/12/2023

 Útil (0)

### Acadêmicos conseguem adquirir?

**Vitória** 17/01/2023

Olá Dra. Vitória,

Agradecemos por compartilhar conosco a sua dúvida. Sim, os fotopolimerizadores podem ser adquiridos por acadêmicos :)

À disposição,  
Equipe Dental Cremer  
**Dental Cremer** 18/01/2023

 Útil (0)

**Carregar mais dúvidas**

### Avaliações deste produto

**4,5**  


5 estrelas  
4 estrelas  
3 estrelas  
2 estrelas  
1 estrela

86% recomendam este produto

Ordenar



## Avaliar produto



### Muito bom!

Excelente produto e carrega rápido

**Kauã** 11/03/2025

*Compra verificada*

*Sim, recomendaria este produto a um amigo.*

Útil? (0)



### Muito bom!

Ainda não usei nas minhas aulas práticas, mas ele veio funcionando tudo e eu sinceramente amei. Estou ansioso para começar a usar. Esse período eu depusitei minha confiança na Schuster e espero que ela me surpreenda!

**Júlio S.** 26/02/2025

*Sim, recomendaria este produto a um amigo.*

Útil? (0)



### Muito bom!

Barato ,bom e prático .

**Maria S.** 07/02/2025

*Compra verificada*

*Sim, recomendaria este produto a um amigo.*

Útil? (0)



### Muito bom!

Muito bom, funciona muito bem, recomendo para todos

**Rita** 19/07/2024

*Compra verificada*

*Sim, recomendaria este produto a um amigo.*

Útil? (0)



### Bom!

Ainda não fiz o uso dele na clínica, mas já testei e veio tudo certinho. É um produto leve, de fácil manuseio e muito bonito. Acho que vai suprir minhas necessidades na faculdade

**José M.** 13/04/2024

*Sim, recomendaria este produto a um amigo.*

Útil? (0)

Carregar mais avaliações



© Copyright 2000-2026 | LSI S.A. (Dental Cremer, uma empresa Henry Schein) | CNPJ: 14.190.675/0001-55 | Rua das Missões, 674 - 2º andar - Ponta Aguda - Blumenau - Santa Catarina - CEP 89051-001 | [www.dentalcremer.com.br](http://www.dentalcremer.com.br) | Todos os direitos reservados. Autorizações de Funcionamento ANVISA - Medicamentos: 1.09.245-3, Produtos para Saúde (Correlatos): 8.08.576-8, 8.10.706-3, Saneantes Domissanitários: 3.05.135-4, Perfumes/Produtos de Higiene/Cosméticos: 2.06.387-3 | CNPJ: 14.190.675/0002-36 | Av. das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, 90 - Galpão 03 - Distrito Industrial - Itapeva - Minas Gerais - CEP 37655-000 - Farmacêutica responsável: Shirley de Toledo Ladislau - CRF/MG nº 11.607 | CNPJ: 14.190.675/0003-17 | Av. das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, 90 - Galpão 04 - Distrito Industrial - Itapeva - Minas Gerais - CEP 37655-000 - Farmacêutico responsável: Diego Diônata da Rosa - CRF/MG nº 31666. Política de Privacidade e Segurança - Fotos meramente ilustrativas - Os preços e condições da loja virtual estão sujeitos a alterações. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compra.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE8-8A42-89AD-FE0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DUTRA (CPF 380.XXX.XXX-15) em 19/06/2026 13:54:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaragua.1doc.com.br/verificacao/3EE8-8A42-89AD-FE0C>